



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.708/94.

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e em Sancionou a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a atribuição do Fator de Localização dos imóveis situados neste Município, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único- O Fator de localização a ser atribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acordo com as obras e serviços públicos existentes, não podendo em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de mercado de cada imóvel.

Artigo 2º- Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Reais) o valor base do metro quadrado de terreno para efeito de lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º- O Valor do metro quadrado de edificação será apurado com base no valor de mercado imobiliário, tendo como limite máximo o que constar da tabela de custos unitário básico divulgado pelo SINDICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, correspondente ao mês novembro de 1994.

Artigo 4º- Na composição do valor venal do imóvel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do terreno e da edificação.

Artigo 5º- Os imóveis não edificados ou com edificações em ruínas, situados em logradouros dotados de pavimentação, água e luz, serão lançados com alíquota de 2% (dois por cen-

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.708/94.

to), com acréscimos progressivos de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 12- O acréscimo progressivo constante deste Artigo será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes critérios:

- I- O início da construção sobre o imóvel exclui o acréscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na base de 2% (dois por cento), sobre o valor venal;
- II- A paralisação da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigorava no início da edificação.

Artigo 6º- As datas de vencimentos e respectivos valores das parcelas dos tributos imobiliários serão fixados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro, sob pena de ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordene, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 16 de dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Departamento de Administração